

CONTRATO Nº 041/2014
PROCESSO Nº 121-2014-00004
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA CRISMAR
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Gerente de Logística, respectivamente, os Sr. **ANSELMO TOZI** e Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **CRISMAR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, com sede à Rua dos Bandeirantes, nº 38, Cep 06.717-205, Vila Monte Serrat, Cotia – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.466/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia diretora, a Sra. **MÁRCIA REGINA LIMA DE CASTRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 45.114.969-5 SSP/SP e do CPF 316.451.088-80, residente e domiciliado em Jardim Lina, Cotia - SP, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REGENERAÇÃO DE COLUNAS DEIONIZADORAS, MOD. 1800, UTILIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE E NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 121-2014-00004, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

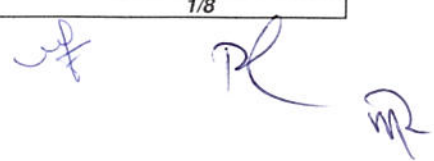
- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE REGENERAÇÃO DE COLUNAS DEIONIZADORAS, MOD. 1800, UTILIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE E NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

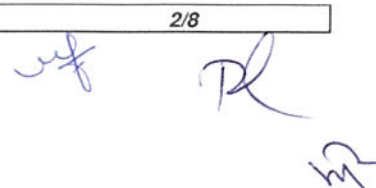
- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).



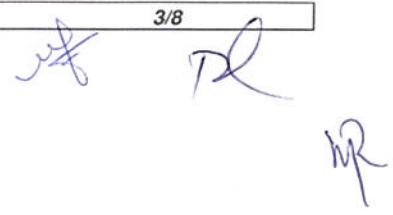
3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos **SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 28 do mês corrente.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.5.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.



- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.
- OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.



- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

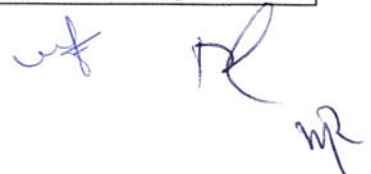
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

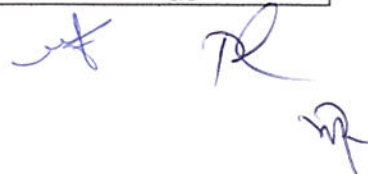
7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de



acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.8 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o frete para a retirada dos equipamentos na CESAN, Rua Francisca Guimarães, S/Nº, CEP 29117-715, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha, ES e o retorno dos mesmos após o término das calibrações.
- 7.1.10 As despesas de locomoção e estadia do técnico serão da **CONTRATADA** quando na realização de serviços na **CESAN** e deverão estar incluída na proposta.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:



1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 2. bons princípios de urbanidade;
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito ou via E-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Caberá a **CESAN**, embalar e disponibilizar o equipamento para retirada do mesmo para calibração.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

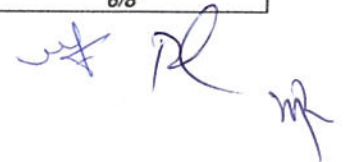
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE (M-GPC)** e **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA (M-DCA)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- 10.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital de Pregão Eletrônico.



- 10.4 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.6 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.7 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

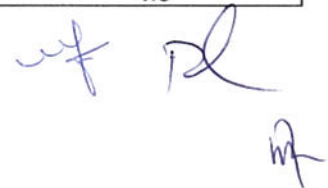
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna (IGPM).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **DEZEMBRO/2013**



- Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 22 de abril de 2014.


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


MÁRCIA REGINA LIMA DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 316.451.088-80

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Abril de 2014.

Rubrica

25

RETIFICAÇÃO

Na publicação do resumo do Contrato nº. 012/2014, publicado no dia 17 de abril de 2014:

ONDE SE LÊ;

Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas para o exercício de 2015, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) estão consignados no Plano Plurianual e constarão no orçamento vigente ao longo do prazo de execução.

LEIA-SE;

Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas para o exercício de 2015, no montante de R\$ 1.218.138,69 (hum milhão, duzentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) estão consignados no Plano Plurianual e constarão no orçamento vigente ao longo do prazo de execução.

Protocolo 45667

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2014 - Processo nº 64291839 - Tomada de Preço 001/2014 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 22/04/2014

Onde se lê:**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 36.101.1545102383.539 - Financiamento e Apoio à Execução de Projetos e Obras Estruturantes nas Cidades Pólos, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Leia-se:**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 36.101.1554100013.536 - Elaboração e Implantação de Projetos de Recuperação e Revitalização de Rios e Canais, Natureza da Despesa 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 0133.

Vitória/ES, 22 de Abril de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 45698

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESOLUÇÃO ARSI Nº 030/2014, DE 22 DE ABRIL DE 2014.
ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO NA PRAÇA DA PONTE DARCY CASTELLO DE MENDONÇA.
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998, e, no disposto no Inciso X do art. 6º e no art. 17 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008,

Considerando a divulgação do Relatório Inicial da Auditoria do Tribunal de Contas de nº RA-E 10/2014, onde preliminarmente são apontadas diversas irregularidades no processo licitatório que deu origem ao Contrato de Concessão Rodoviária 01/98, entre o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Rodovia do Sol;

Considerando o interesse dessa Agência Reguladora em preservar o erário público e os princípios que norteiam o ordenamento jurídico pátrio, em especial os princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e da modicidade das tarifas;

RESOLVE:

ART. 1º - Suspender a cobrança de tarifas de pedágio na Praça da Ponte Darcy Castello de Mendonça, a partir da zero hora do dia 23 de Abril de 2014;

Parágrafo Único. Apesar da suspensão da cobrança das tarifas, permanecem em vigor as obrigações contratuais da Concessionária Rodovia do Sol S/A no que tange a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do Sistema Rodovia do Sol.

ART 2º - Abrir processo administrativo em face da Concessionária Rodovia do Sol S/A a fim de apurar as supostas irregularidades atribuídas a esta, dando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pela vigente Constituição Federal.

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Vitória/ES, 22 de Abril de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO ELIAS MIGUEL ASSAD
Diretor Técnico
Protocolo 45836

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 006/2010

Processo Nº 50591703/2010
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A.
OBJETO: Registrar a incorporação da contratada TNL PCS S.A a partir de 06/02/2014 pela empresa OI MÓVEL S.A. assumindo a incorporadora todos os direitos e obrigações da incorporada nos termos do instrumento de incorporação.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2014
Vitória, 17 de Abril de 2014.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 45625

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

LOTE 01
VALOR: R\$ 269.975,52 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 002/2014.
Protocolo: 102-2013-00158

Vitória, 23 de abril de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 45761

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE REGENERAÇÃO DE COLUNAS DEIONIZADORAS, MOD. 1800, UTILIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE E NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.

CONTRATADA: CRISMAR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
LOTE 01

VALOR: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

O PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 012/2014.
Protocolo: 121-2014-00004

Vitória, 23 de abril de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 45826

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 102/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SRª MARCELINA SOARES DIAS.

OBJETO:
1.1 Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato 102/2011, a contar de 04/05/2014 com término previsto para 04/05/2015.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**
REF.: Processo Nº 846-2014-0005

Vitória, 23 de Abril de 2014.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 45759

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -
AVISO

EDITAL FAPES Nº 004/2013 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e o resultado da seleção homologado pelo CCAE do Edital FAPES Nº 004/2013 Participação em Eventos Técnico-científicos - 3ª Chamada estão disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 16 de abril de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Republicado

Protocolo 45849

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 105, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve alterar o período de